



LEI Nº 085/95

Em, 26 de Outubro de 1.995.

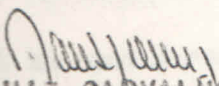
CONCEDE DIREITO AOS IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS, GESTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONA A PRESENTE LEI;

- Art. 1º - Fica concedido o Direito aos Idosos, Deficientes Físicos, Gestantes e que tenham prioridade de não frequentarem filas nas Instituições Bancárias, Agência dos Correios e Telégrafos e repartições públicas, que funcionam no município de Bananeiras.
- Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Bananeiras, na obrigação de encaminhar cópia da Lei à todas entidades/citadas no artigo anterior e a quem mais for necessário.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 26 de outubro de 1.995


PAULO LUIZ CARVALHO GUIMARÃES
-Prefeito-